



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – DAS PARTES

1.1 – **Lar São Vicente de Paulo**, inscrita sob o CNPJ: 51.625.036.0001-00 com sede a rua Dr Fontes Unior, 220 bairro: Maria Aurca Cep: 12.420-560 Pindamonhangaba – São Paulo, entidade sem fins lucrativos de natureza assistencial a idosos desamparados, neste ato representado pela presidente Ricardo Mario de Souza

1.2 – **Willian Ribeiro da Silva**, portadora do Rg nº 54.015.867 e Cpf: 475.377.008-77 – Professor personal trainer, residente a rua Vito Abatepaulo, 51 - Bairro: Jardim Imperial - Cep: 12.412.320 Pindamonhangaba São Paulo.

2 – OBJETO

2.1 – O prestador de Serviço deverá desempenhar o desenvolvimento do Projeto aprovado pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI) “Vovó Maromba”

3 – DA AVALIAÇÃO

3.1 – Por se tratar de trabalhos efetuados com os idosos, O Projeto visa atender 50 idosos residentes na Instituição, proporcionar aos idosos uma melhor qualidade de vida, melhorando suas capacidades físicas e cognitivas através de atividades físicas.

4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – A intuição contratante terá o direito de acompanhar e questionar o desenvolvimento do projeto, poderá ser descontado as ausências sem justificativas. A contratante responsabilizara na compra de todo equipamentos e outros necessários para o desenvolvimento do projeto.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1 – As aulas serão administradas com a capacidade máxima para 50 (cinquenta) alunos residenciais.
Período: Segunda a Sexta-feira com horários alternados.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O professor (a) fara jus pagamento no valor de R\$ 1.620,00 (mil e seiscentos e vinte reais) mensais a qual será aplicado o desconto do INSS de 20%, sendo o valor a receber liquido de R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais) que será custeado através repasse do Fundo Municipal do Idoso (FMI) conforme aprovação do projeto, o pagamento será mediante nota fiscal registrada na prefeitura municipal. O valor será depositado até dia 31 do mês.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigorará por prazo inicial de 12 meses conforme o projeto, podendo ocorrer alterações mediante informações repassadas pelo Conselho Municipal do idoso.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, por mutuo acordo, ou desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação, por notificação expressa a outra parte.

9 – FORO DE ELEIÇÃO

9.1 – As partes elegem o foro de Pindamonhangaba/SP para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem assim de comum acordo as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Pindamonhangaba, 01 de setembro de 2.025.


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CONTRATANTE


WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
PROFESSOR
CONTRATADO